



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES**

**LEI MUNICIPAL Nº. 841, DE 04 DE ABRIL DE 2001.**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.**

**GESSI JOSÉ BRANDALISE**, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder executivo a firmar convênio com as Cooperativas instaladas no Município, visando ao desenvolvimento do Programa de Inseminação Artificial – PIA, no rebanho bovino leiteiro do Município de Vila Flores.

**Parágrafo Único:** A Minuta de Convênio é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Para implementação deste Convênio o Município repassará recursos financeiros as Cooperativas os valores para cada dose de sêmen:

- Qualidade nivelador: R\$ 4,00 (quatro reais)
- Qualidade melhorador: R\$ 10,00 (dez reais)

**Art. 3º** - Em contrapartida caberá as Cooperativas, difundir e implementar o Programa de Inseminação Artificial, visando aprimorar a qualidade do rebanho leiteiro.

**Parágrafo único:** Somente poderão beneficiar-se deste Programa os produtores que estiverem cadastrados na Sec. Municipal de Agricultura, que possuam Nota Fiscal do Produtor e estejam em dia com os Tributos Municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO E TURISMO**

**0418112.2076 – Fundo de desenvolvimento pequenos produtores rurais**

**3.1.3.2 – outros serviços e encargos**

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, AOS 04 DE ABRIL DE 2001**

  
**GESSI JOSÉ BRANDALISE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Foi efetuada a publicação  
em 04/04/2001  
GD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES**

**CONVÊNIO**  
**PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL**

O Município de Vila Flores, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gessi José Brandalise, doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a COOPERATIVA SANTA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, CGC 88.587.357/0007-54, com sede em Veranópolis, à Avenida Osvaldo Aranha, 359, neste ato representado por seu Gerente IVO GUERRA, doravante denominada de Cooperativa, tem justos e convenientes nas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento do Programa de Inseminação Artificial – PIA, visando aprimorar a qualidade do rebanho bovino leiteiro, através da difusão e implantação dos técnicos da Cooperativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para efetivação do Convênio, o Município repassará à Cooperativa o valor individual de cada dose de sêmen da seguinte forma:

2.1 – Qualidade Nivelador: R\$ 4,00 (quatro reais)

2.2 – Qualidade Melhorador: R\$ 10,00 (dez reais)

O pagamento dar-se-á mensalmente, até o 10º dia, através da apresentação da comprovação da inseminação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Compete à Cooperativa através de Controle de Inseminação, devidamente assinado por seu técnico e pelo produtor contendo, a data da inseminação e o nome do inseminador, comprovando a realização da inseminação.

Além do Controle de Inseminação, caberá ao gerente da Cooperativa prestar contas de forma discriminada, das atividades relativas ao Programa de Inseminações, a ser realizado mensalmente. A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda até o 5º dia útil do mês subsequente aos trabalhos realizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A qualidade dos produtos e serviços prestados pelos técnicos, bem como das conseqüências de tais, serão de inteira responsabilidade da Cooperativa.

**CLÁUSULA QUINTA : DA DURAÇÃO:**

Este Convênio tem a duração de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo, a critério de ambas as partes ser prorrogados por iguais períodos, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:**

O descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nos seguintes casos:

I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial nos termos da legislação, sem prejuízo de outras.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Convênio, serão por conta do seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO E TURISMO

0418112.2076 – Fundo de desenvolvimento pequenos produtores rurais


3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

**CLÁUSULA OITAVA : DO FORO**

As partes, elegem, de acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 04 de Abril de 2001.

  
IVO GUERRA  
COOPERATIVA SANTA CLARA

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

Adv. Lúndon Roberto Bolsoni  
OAB/RS 30778